

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

CHRISTIANE DE HOLANDA CAMILO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

FABIANA OLIVEIRA PINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Christiane de Holanda Camilo, Vladimir Oliveira da Silveira, Fabiana Oliveira Pinho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-322-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Com imensa honra apresentamos este livro, fruto de um congresso jurídico de grande relevância nacional e internacional, no qual se reuniram pesquisadores e trabalhos que refletem a pluralidade, a profundidade e a atualidade dos debates contemporâneos em Direito.

Durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado presencialmente em São Paulo-SP, a temática que perpassou por todo o evento abordou “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, uma preocupação constante aos juristas presentes no evento e para aqueles que agora lêem esses artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional I.

O Direito Internacional hoje se encontra em um momento de redefinição, marcado pela crescente internacionalização das normas e pela necessidade de projetar seu futuro diante de desafios globais. A intensificação das interdependências econômicas, ambientais e tecnológicas tem exigido que o Direito Internacional vá além da regulação clássica entre Estados soberanos, incorporando novos atores e temas como a sustentabilidade, os direitos humanos transnacionais e a governança digital.

Nesse contexto, os caminhos da internacionalização revelam tanto avanços, tais como a consolidação de regimes multilaterais e a expansão da jurisdição internacional, quanto tensões ligadas à soberania e às assimetrias de poder. O futuro do Direito e do Direito Internacional apontam para uma ordem jurídica mais complexa e plural, em que a cooperação internacional, a integração normativa e a adaptação às transformações sociais e tecnológicas serão decisivas para garantir legitimidade e efetividade.

Esta publicação é resultado dos artigos apresentados no evento, cada capítulo aqui reunido corresponde a uma apresentação que marcou o GT pela densidade teórica e pela pertinência prática. Seguindo a ordem em que foram expostos, destacamos, um primeiro grupo de apresentações que envolveram temáticas sobre o Constitucionalismo e Ordem Internacional com:

O artigo de Felipe Nogueira Ribeiro e William Paiva Marques Júnior, intitulado Constitucionalização Global e Transconstitucionalismo: Assimetrias Estruturais e Perspectivas para uma Ordem Jurídica Internacional, um estudo que ilumina os desafios da

integração normativa em escala planetária, revelando tensões e possibilidades para uma ordem jurídica mais justa. Aponta o transconstitucionalismo como instrumento para enfrentar pluralidade, assimetrias e complexidade normativa, promovendo inclusão e universalização de direitos.

Energia Nuclear e Transição Energética Justa: Contribuições e Desafios para o Cumprimento das Metas do Acordo de Paris no Brasil e na União Europeia é o artigo escrito por Mennethy Jórgea Diógenes Dantas Alves e William Paiva Marques Júnior, que propõe aliar Direito e sustentabilidade, apontando caminhos para uma transição energética equilibrada e comprometida com o futuro climático.

Com a autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Andreia Rodrigues Escobar e Isadora Costella Stefani, o artigo A Catástrofe Climática e os Corpos Invisibilizados: Um Ensaio Ecofeminista sobre Direitos e Mobilidade apresenta uma reflexão sensível e crítica que articula gênero, meio ambiente e mobilidade, ampliando o horizonte dos direitos humanos. O artigo analisa os deslocamentos forçados no século XXI, intensificados por crises climáticas e humanitárias. Adota uma perspectiva ecofeminista, evidenciando como desigualdades de gênero agravam vulnerabilidades de mulheres e crianças. Destaca a ausência de reconhecimento jurídico dos chamados “refugiados climáticos”, ampliando riscos e exclusões. Conclui que essa lacuna normativa reflete estruturas históricas de dominação que perpetuam desigualdades sociais, ambientais e de gênero.

Na sequência o próximo grupo de trabalhos abordaram elementos do Direito Internacional e Comparado:

Dos autores Ana Carla Vastag Ribeiro de Oliveira e Everson Tobaruela, o artigo A Modernização do Direito Internacional Privado Brasileiro: Análise do Anteprojeto da LGDIP, apresenta um olhar renovador sobre a codificação do Direito Internacional Privado, com impacto direto na prática jurídica nacional. O artigo examina o Anteprojeto da LGDIP como marco de modernização do Direito Internacional Privado brasileiro, aponta avanços em relação à LINDB de 1942, alinhando o país às práticas globais e europeias. Destaca inovações como a primazia dos tratados, critérios flexíveis de conexão e cooperação jurídica internacional.

Lucas Davi Paixao Serra iniciou apresentando o artigo Yidispolítica e Mensalão: A Corrupção no Processo Legislativo e a Resposta Limitada das Cortes Constitucionais da Colômbia e do Brasil, um estudo comparado que revela fragilidades institucionais e aponta para a necessidade de maior efetividade no combate à corrupção.

Em sua segunda apresentação, Lucas Davi Paixao Serra apresentou o artigo *As Origens do Controle de Constitucionalidade no Brasil e na Colômbia: Uma Perspectiva Comparada da Democracia Participativa*, trabalho que resgata raízes históricas e oferece uma leitura crítica sobre os mecanismos de controle constitucional. Ao comparar as origens e evoluções do controle de constitucionalidade no Brasil e na Colômbia, o autor mostra como o modelo brasileiro se consolidou de forma híbrida, com participação cidadã restrita, enquanto o colombiano ampliou o acesso popular após 1991 e conclui que os diferentes graus de abertura democrática refletem os contextos históricos e políticos de cada país.

Na sequência, trabalhos que versaram sobre Direitos Humanos e as Crises Contemporâneas:

Escrito por Giovanna Vieira , Lucas Lima dos Anjos Virtuoso e Sergio Lima dos Anjos Virtuoso, o texto *Judicialização em Tempos de Crise: O Supremo Tribunal Federal e a Imigração Venezuelana*, esta análise que demonstra como o Judiciário brasileiro responde positivamente a desafios humanitários e migratórios em contextos de crise. Pois o artigo analisa o papel do STF como guardião da Constituição em contextos de crise. Utiliza a imigração venezuelana e a ACO 3121/RR como estudo de caso, destacando impactos socioeconômicos e conflitos federativos. Conclui que o STF, ao mediar tais crises, fortalece a governança constitucional e a proteção dos direitos fundamentais.

Os autores Chrystian Amorim e Pedro Pulzatto Peruzzo continuaram a discussão apresentando o trabalho: *Disputas em Torno do Trabalho Decente no Sul Global: Perspectivas para a Inclusão de Pessoas com Deficiência segundo a OIT*, uma contribuição que reforça a centralidade da dignidade humana e da inclusão social no cenário laboral internacional. Analisa a evolução normativa da OIT sobre trabalho decente e sua relação com a inclusão de pessoas com deficiência. Mostra ainda a transição de um enfoque assistencialista para uma abordagem de direitos humanos, destacando marcos internacionais e a Lei de Cotas no Brasil. Conclui que, apesar dos avanços, o trabalho decente segue em disputa, sobretudo no Sul Global, diante de desigualdades estruturais.

Luisa Ferreira Duarte e Sofia Pereira Medeiros Donario apresentaram o trabalho intitulado, *Extraterritorialidade Regulatória e Sustentabilidade Global: As Diretrizes Verdes da União Europeia sob a Ótica do Direito Internacional*. O artigo examina a projeção extraterritorial da agenda verde da União Europeia, por meio do Green Deal, da Taxonomia Verde e da CSDDD. Analisa conceitos de jurisdição, legitimidade e instrumentos regulatórios, consolidando a sustentabilidade como valor jurídico transnacional. Conclui criticando os

efeitos assimétricos e ainda de padrões colonizatórios agora sob a temática do clima em relação ao Sul Global e propõe o multilateralismo, a cooperação Sul-Sul como contrapeso e adaptação de padrões às capacidades nacionais.

Seguimos com apresentações que trataram da Integração Regional e da Cooperação Internacional

Os autores Natália Rios Estenes Nogueira, Lucas Gomes Mochi e João Guilherme Azevedo Nogueira apresentaram o artigo: O Direito Aduaneiro e a Rota Bioceânica: Perspectivas Jurídicas sobre Tributação, Integração Regional e Cooperação Internacional. A pesquisa que articula comércio, tributação e integração, revelando o potencial transformador da rota bioceânica, analisa a Rota Bioceânica como projeto de integração multinacional com relevância geopolítica e econômica. Destaca o papel do Direito Aduaneiro na harmonização tributária, simplificação de regimes e cooperação fiscal. Conclui que a efetividade do corredor depende da articulação entre soberania nacional e cooperação interestatal para garantir segurança jurídica e desenvolvimento sustentável.

Com raízes binacionais entre Portugal e Brasil o autor Jorge Luiz Lourenço das Flores apresentou o artigo: Entre o Brasil e a União Europeia: O Papel Central de Portugal para a Intermediação Jurídica Voltada para a Integração dos Sistemas Europeu e Brasileiro. Um Estudo que ressalta a relevância histórica e estratégica de Portugal como ponte jurídica e cultural. Destaca sua atuação normativa, institucional e diplomática, incluindo cooperação na CPLP e organismos internacionais. Conclui que Portugal exerce função singular na convergência jurídica transcontinental, fortalecendo diálogo e integração normativa, mesmo no contexto atual.

Fausy Vieira Salomão, Isabela Biazotti Moraes Aldrigue e Lívia Silva Costa seguiram com a apresentação do artigo: O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os Desafios da Jurisdição Internacional: As Obrigações Estatais Internacionais e os Limites da Soberania enquanto Argumento Justificante do Descumprimento das Decisões da CIDH. Este artigo apresenta uma reflexão crítica sobre soberania e direitos humanos, tema central para o fortalecimento da jurisdição internacional. Analisa a efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) na proteção internacional dos direitos fundamentais. Destaca a obrigatoriedade das decisões da Corte IDH e a inadequação da soberania como justificativa para seu descumprimento. Conclui pela necessidade de fortalecer o SIDH, o controle de convencionalidade e o diálogo entre jurisdições para consolidar uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Por fim, as apresentações que abordaram a Justiça Socioambiental e as Novas Fronteiras do Direito.

O autor Vinicius Garcia Vieira apresentou um interessante artigo sobre a Mobilização de Povos Indígenas Brasileiros e da Bacia Amazônica para a COP-30: Interface com Abordagens Terceiro-Mundistas do Direito Internacional (TWAIL) em Busca de Justiça Socioambiental, trabalho que valoriza a voz dos povos originários e sua contribuição para a justiça ambiental global. A proposta analisa a mobilização indígena brasileira e amazônica para a COP-30 em diálogo com as TWAIL. Destaca reivindicações como demarcação de terras, financiamento direto e participação efetiva nos processos decisórios. Conclui que essa articulação representa resistência e reforma do direito internacional em busca de justiça socioambiental.

Bruno Aparecido Souza, Eduardo Mello da Costa e Ulysses Monteiro Molitor apresentaram o artigo: Aspectos Regulatórios Intercontinentais no Compartilhamento de Infraestrutura de Cabos Submarinos: O Impacto no Brasil Estudo inovador que conecta tecnologia, regulação e soberania digital. O artigo analisa a importância dos cabos submarinos na quarta revolução industrial e seu papel estratégico no Brasil. Destaca a necessidade de um arcabouço regulatório mais coeso, inspirado em tratados internacionais e experiências estrangeiras. Conclui que superar a lacuna normativa é essencial para garantir segurança nacional, resiliência e o crescimento da economia digital alinhada aos ODS.

Os autores Tamara Cossetim Cichorski e Daniel Rubens Cenci fecharam as apresentações com o artigo Refugiados Ambientais: Análise da (In)acessibilidade aos Produtos do Desenvolvimento na Transmodernidade. Uma pesquisa que traz à tona a vulnerabilidade dos deslocados ambientais e a urgência de respostas jurídicas adequadas. A análise da condição dos refugiados ambientais se pauta sob o paradigma da transmodernidade e do pensamento decolonial. Destaca como políticas migratórias restritivas do Norte global reforçam exclusões e desigualdades históricas. Conclui que a transmodernidade oferece caminhos alternativos de reconhecimento e inclusão, em busca de justiça ambiental.

Este livro é mais do que uma coletânea: é um convite à reflexão crítica e ao aprofundamento das pesquisas jurídicas contemporâneas na seara do Direito Internacional.

Recomendamos vivamente a leitura de cada capítulo, tanto para estudantes quanto para pesquisadores e profissionais do Direito, pois todos encontrarão aqui inspiração e rigor científico.

Encerrando esta apresentação, registramos nossos cumprimentos aos organizadores do evento e nossa gratidão por ter participado da coordenação deste grupo de trabalho ao lado de tão ilustres e renomados professores internacionalistas a Dra. Christiane de Holanda Camilo da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, o Dr. Vladmir Oliveira da Silveira da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e a Dra. Fabiana Oliveira Pinho da Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. A convivência acadêmica com colegas de tamanha excelência é, sem dúvida, um privilégio e uma honra.

Tenham uma ótima leitura!

REFUGIADOS AMBIENTAIS: ANÁLISE DA (IN)ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS DO DESENVOLVIMENTO NA TRANSMODERNIDADE

ENVIRONMENTAL REFUGEES: ANALYSIS OF (IN)ACCESSIBILITY TO DEVELOPMENT PRODUCTS IN TRANSMODERNITY

Tamara Cossetim Cichorski ¹
Daniel Rubens Cenci ²

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a condição dos refugiados ambientais a partir do paradigma da transmodernidade, fundamentado na filosofia de Enrique Dussel e no pensamento decolonial. Partindo da crítica à modernidade e à pós-modernidade eurocêntricas, destaca-se a relevância da pluriversalidade e do diálogo intercultural como fundamentos para um horizonte alternativo de convivência global. A transmodernidade, ao recuperar experiências históricas e culturais marginalizadas, abre espaço para novas formas de pensar o desenvolvimento e os processos migratórios em um contexto de crise ambiental. Na primeira parte, discute-se o conceito de transmodernidade como superação da lógica moderna e pós-moderna, enfatizando a necessidade de reconhecer as respostas criativas oriundas do Sul global. Na segunda parte, analisa-se a problemática dos refugiados ambientais em sua relação com a (in)acessibilidade aos produtos do desenvolvimento, com base nas contribuições de Amartya Sen, Catherine Walsh e Michel Agier. São apresentados exemplos empíricos de políticas migratórias restritivas nos Estados Unidos, em Portugal e na Itália, que ilustram como o Norte global, historicamente responsável por processos de exploração colonial e degradação ambiental, ergue barreiras jurídicas e políticas que excluem migrantes vindos de contextos periféricos. Conclui-se que a transmodernidade pode fornecer caminhos alternativos de reconhecimento e inclusão, em oposição ao fechamento excludente das nações desenvolvidas, apontando para a urgência de um futuro marcado pela justiça ambiental, pela pluriversalidade e pela valorização das contribuições dos migrantes ambientais.

Palavras-chave: Decolonialidade, Desenvolvimento, Migração, Refugiados ambientais, Transmodernidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the condition of environmental refugees through the paradigm of transmodernity, grounded in Enrique Dussel's philosophy and decolonial thought. Starting

¹ Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUI), Especialista em Direito Imobiliário pela UNESC. Advogada. E-mail: tamaracossetim@gmail.com.

² Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Pós-Doutor em Geopolítica Ambiental Latinoamericana pela Universidade de Santiago (USACH). E-mail: danielr@unijui.edu.br.

from the critique of Eurocentric modernity and postmodernity, the study highlights the relevance of pluriversality and intercultural dialogue as foundations for an alternative horizon of global coexistence. Transmodernity, by recovering marginalized historical and cultural experiences, opens space for new ways of rethinking development and migratory processes in the context of environmental crisis. The first part discusses the concept of transmodernity as a way of overcoming modern and postmodern logics, emphasizing the need to recognize creative responses emerging from the Global South. The second part addresses the issue of environmental refugees in relation to the (in)accessibility of development products, drawing on the contributions of Amartya Sen, Catherine Walsh, and Michel Agier. Empirical examples of restrictive migration policies in the United States, Portugal, and Italy are presented, illustrating how the Global North—historically responsible for processes of colonial exploitation and environmental degradation—erects legal and political barriers that exclude migrants coming from peripheral contexts. It is concluded that transmodernity can provide alternative paths of recognition and inclusion, as opposed to the exclusionary closure of developed nations, pointing to the urgency of a future marked by environmental justice, pluriversality, and the valorization of the contributions of environmental migrants.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Decoloniality, Development, Migration, Environmental refugees, Transmodernity

1 INTRODUÇÃO

As migrações forçadas constituem um dos temas mais urgentes da contemporaneidade. Entre elas, destacam-se os fluxos de refugiados ambientais, impulsionados por fenômenos climáticos extremos, degradação de ecossistemas e escassez de recursos — processos amplificados pelas dinâmicas extrativistas e desenvolvimentistas que historicamente beneficiaram o Norte global. O desafio colocado não se restringe à questão da mobilidade humana: trata-se de um problema que envolve justiça histórica, acesso desigual ao desenvolvimento e a necessidade de novos marcos éticos para a convivência global.

A filosofia da libertação de Enrique Dussel propõe a categoria de “transmodernidade” como chave para compreender tais impasses. Diferente da pós-modernidade, que permanece vinculada à lógica eurocêntrica, a transmodernidade surge da exterioridade histórica dos povos colonizados e marginalizados, oferecendo respostas próprias às crises contemporâneas. Esse horizonte pluriversal, marcado pelo diálogo intercultural consciente das assimetrias, permite repensar a relação entre desenvolvimento, migração e direitos humanos a partir de bases outras.

Nelson Maldonado-Torres e Catherine Walsh, com suas contribuições ao pensamento decolonial, ampliam essa reflexão ao demonstrar como a colonialidade do poder e do saber ainda estrutura o mundo atual. Já Amartya Sen, com sua noção de desenvolvimento como liberdade, fornece elementos para repensar o acesso às oportunidades e aos bens produzidos pelo progresso humano de forma mais inclusiva. Por sua vez, Michel Agier ressalta o protagonismo dos migrantes na reconstrução dos espaços locais, contrapondo-se às políticas que os reduzem a ameaças ou “problemas de segurança”.

Assim, este artigo tem como objetivo analisar a (in)acessibilidade dos refugiados ambientais aos produtos do desenvolvimento a partir da perspectiva transmoderna, articulando teoria e prática. A análise será dividida em duas partes: (i) a apresentação do conceito de transmodernidade, suas diferenças em relação à modernidade e pós-modernidade, e seu potencial emancipatório; e (ii) a discussão sobre refugiados ambientais, à luz de exemplos recentes de políticas migratórias restritivas e do pensamento de autores que propõem alternativas inclusivas. Ressalta-se que a pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa bibliográfica. Ademais, trata-se de uma pesquisa explicativa e qualifica-se pelo método de abordagem indutivo. Os objetivos do trabalho pautaram-se em analisar o paradigma da transmodernidade e de explorar a (in)acessibilidade aos produtos de

desenvolvimento pelos refugiados ambientais no cenário internacional, razão pela qual o trabalho divide-se em duas partes.

2 TRANSMODERNIDADE: UMA ANÁLISE DECOLONIAL

Para os propósitos dessa pesquisa, se explora o uso do conceito de transmodernidade, que, a partir das afirmações de Enrique Dussel (2016), seria uma superação da pós-modernidade por ela fazer parte da Modernidade europeia. Portanto, Dussel localiza em sua filosofia da libertação os países latinoamericanos (e outros países colonizados) na transmodernidade.

A partir do final da década de 1960, com o surgimento das ciências sociais críticas latino-americanas — em especial a “teoria da dependência” —, da publicação de *Totalidade e Infinito* de Emmanuel Levinas (1988, apud Dussel 2016), e sobretudo dos movimentos populares e estudantis de 1968 (tanto no mundo em geral quanto na Argentina e na América Latina em particular), instaurou-se, no campo da filosofia e da filosofia da cultura, uma ruptura histórica. O que antes era denominado de “mundo metropolitano” e “mundo colonial” passou a ser redefinido, com base na terminologia ainda desenvolvimentista de Raúl Prebisch (Cepal), como “centro” e “periferia”.

A essa mudança somou-se um novo horizonte conceitual vindo da economia crítica, que exigia considerar as classes sociais como atores intersubjetivos incorporados à definição de cultura. Não se tratava apenas de um ajuste terminológico, mas de uma transformação conceitual que rompia com a noção “substancialista” de cultura, revelando suas fraturas internas (presentes em cada cultura) e externas (nas relações entre culturas). Essas relações não se limitavam a “diálogos” ou “choques interculturais”, mas se estruturavam como formas de dominação e exploração. Assim, a assimetria entre os atores sociais passou a ser um elemento indispensável em qualquer análise. A etapa “culturalista” chegava ao fim (Dussel, 2016).

Dessa perspectiva, as assimetrias da dominação global se evidenciavam em dois níveis principais: uma cultura ocidental, metropolitana e eurocêntrica, que buscava impor-se universalmente, muitas vezes com pretensão de eliminar as culturas periféricas; as culturas pós-coloniais (na América Latina desde o século XIX e, na Ásia e África, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial), marcadas por divisões internas entre: a) grupos articulados aos impérios e elites “ilustradas”, cujo poder implicava o afastamento das tradições locais; b) a

maioria da população, que permanecia fiel às suas raízes culturais e resistia — muitas vezes de forma fundamentalista — à imposição de uma cultura técnica e capitalista (Dussel, 2016).

A fim de conceituar essa hipótese, parte-se inicialmente do pressuposto de que a Modernidade (e o que a engloba, portanto, o capitalismo, o colonialismo e o primeiro sistema-mundo) não é contemporânea à hegemonia global da Europa — desempenhando um papel de “centro” do mercado no que diz respeito às culturas restantes, pois a “Centralidade” do mercado mundial e a Modernidade não são fenômenos sincrônicos (Dussel, 2016).

A Europa moderna só se torna “centro” após ser “moderna”. Para Wallerstein (apud Dussel, 2016), os dois fenômenos são coextensivos (dessa forma posterga a Modernidade e sua centralidade no mercado até o “Iluminismo” e a ascensão do liberalismo”). Entretanto, para Dussel, os quatro fenômenos (sistema-mundo, capitalismo, colonialismo e Modernidade) são contemporâneos (mas não a centralidade do mercado mundial). Até 1789 a China e a região do Hindustão possuíam um grande peso produtivo-econômico no “mercado mundial” pela produção dos bens mais importantes desse mercado como a porcelana, os tecidos de seda e etc., que a Europa não poderia igualar-se. A Europa não podia vender nada no mercado do Extremo Oriente e somente pode comprar no chamado mercado chinês por três séculos devido à prata da América Latina (especialmente do Peru e do México).

Portanto, de acordo com Dussel (2016) a Europa começa a ser “centro” do mercado mundial (e por meio dele estender o “sistema-mundo” por todo o planeta” a partir da Revolução Industrial, dessa forma a hegemonia central e ilustrada da Europa teria apenas dois séculos (1789 a 1989), o que seria um período curto demais para transformar com profundidade o “núcleo ético-mítico” das culturas universais e milenares como a chinesa e outras mais do Extremo Oriente, a hinduista, a islâmica, a bizantino-russa e até mesmo as da América Latina (de composição e estrutura diversa).

Essas culturas só teriam sido colonizadas, em parte, pois a maior parcela de suas estruturas de valores foram especialmente excluídas, desprezadas, negadas, ignoradas mais do que aniquiladas. No ponto, somente com o exercício do poder colonial e da acumulação gigantesca de riqueza é que o sistema econômico e político foi dominado, em contraposição a interpretação dessas culturas como desprezíveis, insignificantes, sem importância e inúteis. É entretanto esse desprezo que lhes ensejou sobreviver em silêncio, desdenhadas simultaneamente por suas próprias elites modernizadas e ocidentalizadas (Dussel, 2016).

A alteridade negada — sempre presente, ainda que latente — revela a existência de uma riqueza cultural insuspeita, que ressurge lentamente, como brasas ocultas sob o manto de cinzas seculares do colonialismo. Essa exterioridade cultural não é uma “identidade” fixa,

pura ou imutável; pelo contrário, ela se transforma diante da própria Modernidade, configurando-se como uma identidade em processo, mas que permanece exterior a ela. Essas culturas universais assimétricas — reflexo de suas condições econômicas, políticas, científicas, tecnológicas e militares — mantêm uma relação de alteridade com a Modernidade europeia. Conviveram com ela, aprenderam a enfrentá-la e responderam, cada qual a seu modo, aos seus desafios. Longe de estarem mortas, encontram-se vivas, em plena fase de renascimento, buscando, ainda que com inevitáveis equívocos, novos caminhos para projetar o próprio futuro (Dussel, 2016).

Por não serem modernas, não podem ser classificadas como “pós-modernas”. São pré-modernas — anteriores à Modernidade —, mas coexistem com ela e caminham rumo ao que se pode chamar de transmodernidade. O pós-modernismo corresponde a uma etapa derradeira da cultura moderna euro-americana, isto é, ao núcleo central da Modernidade. Já tradições como a chinesa ou a vedanta não poderão jamais ser pós-modernas no sentido europeu, pois sua trajetória aponta para algo radicalmente distinto, enraizado em suas próprias bases históricas e espirituais (Dussel, 2016).

Nesse contexto, o conceito de “transmoderno” designa o surgimento — não do nada, mas da exterioridade sempre existente — de culturas universais em processo de desenvolvimento. Essas culturas assumem os desafios impostos pela Modernidade e pela pós-modernidade euro-americana, mas elaboram suas respostas a partir de um “outro lugar” (other location, Dussel, 2002), com base em experiências culturais próprias, distintas da euro-americana, capazes, portanto, de propor soluções impensáveis dentro da lógica da cultura moderna ocidental (Dussel, 2016).

A futura transmodernidade, incorporando os aspectos positivos da Modernidade (mas avaliados segundo critérios enraizados em culturas antigas), será marcada pela pluriversalidade e pelo diálogo intercultural autêntico, consciente das assimetrias históricas que estruturam o mundo. Exemplos como a Índia, situada na periferia pós-colonial e historicamente submetida ao centro metropolitano, demonstram como uma cultura milenar pode renovar-se criativamente, oferecendo respostas originais e indispensáveis aos dilemas globais do século XXI (Dussel, 2016).

Assim, “transmodernidade” abrange tudo aquilo que está para além (e também antes) das categorias da cultura moderna euro-americana, mas que continua vivo nas grandes tradições não europeias, as quais avançam em direção a uma utopia pluriversal. O diálogo intercultural necessário deve ser transversal, ou seja, partir de outros lugares, não se restringindo ao debate acadêmico ou institucionalizado. Trata-se de um diálogo multicultural

que reconhece a assimetria entre culturas, sem a pretensão ilusória de igualdade plena. O ponto de partida é a afirmação. A negação da negação constitui o segundo passo. E como superar o desprezo de si senão pelo caminho do autodescobrimento e da valorização própria? Essa é a base de uma identidade processual e reativa diante da Modernidade. Para se decolonizar de fato, as culturas pós-coloniais devem começar pela autovalorização (Dussel, 2016).

Maldonado-Torres (2020) discorre acerca da decolonialidade a partir de obras de Chamberlain e Frantz Fanon, retomando períodos de conquista de terras com enfoque na formação do Novo Mundo, isto é, na colonização das Américas. Trata-se de uma história relevante não apenas para compreender o passado da sociedade e da civilização, mas, sobretudo, para refletir sobre os resultados, efeitos e impactos que se perpetuam até a atualidade.

A partir disso, o autor prossegue acerca do processo de descolonização, compreendendo-o como um conceito fundamentalmente alinhado à noção de libertação, especialmente nos modos em que foi utilizado por movimentos de resistência à colonização. A libertação expressa os desejos do colonizado que não pretende atingir a maturidade ou emancipar-se nos moldes europeus iluministas, que condenam a tradição, mas sim organizar-se e conquistar sua própria liberdade. Um dos objetivos centrais desses esforços tem sido tanto a independência política quanto a econômica (Maldonado-Torres, 2020).

A busca pela própria liberdade abrange, portanto, muito mais do que emancipação: significa a libertação de toda uma ordem cultural, legal, física, psíquica, histórica, temporal e espacial construída pelos colonizadores. Esses e outros aspectos são abordados criticamente pelo autor. No desenvolvimento de sua análise, ele busca desconstruir a percepção ocidental de que existe uma dicotomia entre moderno e primitivo, que se consolidou na Europa durante a colonização. Tal visão produz uma hierarquia, um sentimento de comando e uma relação de poder entre o que é considerado avançado e o que é classificado como selvagem. No entanto, o colonialismo não pode ser entendido como um simples episódio da modernidade europeia, pois modernidade e colonialidade constituem um conjunto inseparável: a segunda já estava presente desde a origem da primeira (Maldonado-Torres, 2020).

Com essas bases, Maldonado-Torres (2020) apresenta dez teses que buscam contribuir para o avanço do pensamento e da prática decolonial. Na primeira, aponta que a ideia de descolonização provoca ansiedade por gerar instabilidade nos padrões impostos pelos colonizadores. Isso ocorre porque questiona narrativas construídas pelos impérios ocidentais, que exaltavam o heroísmo e a superioridade cultural desde os processos chamados de

“descoberta”. A ansiedade surge justamente da reflexão crítica que rompe com esse cenário, pois, por trás da questão do colonialismo e da descolonização, emerge o colonizado como questionador e agente potencial, em contraste com a posição que dele se esperava: a de uma entidade sub-humana e dócil. Esse desconforto decorre, portanto, da quebra de expectativa do colonizador, que espera ver o colonizado reproduzir estereótipos de inferioridade e subordinação.

Na segunda tese, Maldonado-Torres (2020) busca esclarecer as distinções entre colonialismo, colonialidade, descolonização e decolonialidade. Enquanto o colonialismo se refere à formação histórica dos territórios coloniais e às formas específicas pelas quais os impérios ocidentais colonizaram o mundo, a colonialidade é uma lógica global de desumanização que persiste mesmo sem colônias formais. Do mesmo modo, a descolonização relaciona-se a momentos históricos de insurgência e independência, enquanto a decolonialidade diz respeito à luta contra os efeitos materiais, epistêmicos e simbólicos da colonialidade.

Na terceira tese, o autor reflete sobre a catástrofe metafísica produzida pela “descoberta”, que vai além dos impactos demográficos e territoriais e atinge o próprio significado de humanidade. A colonização radicalizou hierarquias humanas, transformando o colonizado em algo abaixo do humano — selvagem, primitivo, escravo. Essa lógica maniqueísta o posicionava como o “mau”, em oposição ao colonizador, identificado como o “bom”. Tal visão naturalizou inclusive a violência nos campos da guerra e da sexualidade, legitimando a exploração e a violação dos corpos colonizados, especialmente os femininos (Maldonado-Torres, 2020).

A quarta tese aprofunda esse raciocínio ao indicar que a modernidade/colonialidade naturalizou o extermínio, a expropriação, a exploração e a imposição de condições piores que a morte, como a tortura e o estupro. Isso não se limita à apropriação estrangeira, mas também opera por meio de mecanismos de mercado e dos Estados-nações modernos, que expropriam não apenas terras e recursos, mas também mentes e subjetividades (Maldonado-Torres, 2020).

Na quinta tese, emerge a noção de que a colonialidade transformou radicalmente o saber, o ser e o poder, instaurando o que chama de colonialidade do saber, do ser e do poder. Essas três dimensões interligadas afetam profundamente a subjetividade do colonizado, cuja condição é explicada pelo conceito fanoniano de “condenados”: sujeitos situados fora do tempo e do espaço humanos e, portanto, impossibilitados de protagonismo dentro da lógica da modernidade (Maldonado-Torres, 2020).

A sexta tese introduz a necessidade de um “giro decolonial”, um afastamento ativo da

modernidade/colonialidade, que exige atitude. Propõe-se a construção do “mundo do Ti”, fundamentado em uma postura de amor e de raiva — o primeiro associado ao pensamento e à criação, e o segundo à resistência e à negação da colonialidade. A sétima tese reforça a dimensão epistêmica desse giro, em que o condenado emerge como questionador, pensador, teórico e comunicador. A decolonialidade, nesse sentido, requer um compromisso com o corpo aberto como zona de contato e produção de conhecimento (Maldonado-Torres, 2020).

Na oitava tese, o corpo aberto também aparece como espaço de emancipação estética, cultural e espiritual. A decolonialidade não depende apenas do pensamento crítico, mas também da criação artística e de novas formas de viver tempo, espaço e comunidade. A nona tese destaca o caráter ativista da decolonialidade, pela qual o condenado se torna agente de mudança social. Sua criatividade, pensamento e produção devem ser integrados a estratégias de luta contra a colonialidade do poder, do saber e do ser (Maldonado-Torres, 2020).

Por fim, a décima tese ressalta que a decolonialidade é um projeto coletivo e de longo prazo. A libertação não pode ser individual, mas deve ser construída em conjunto, articulando as dimensões do ser, do saber e do poder. Somente assim será possível superar a resistência colonial, que tende a eliminar iniciativas isoladas. Em conclusão, Maldonado-Torres aborda com clareza os aspectos centrais da colonialidade e da decolonialidade, desde os conceitos fundamentais até os impactos sociais e culturais decorrentes da colonização das Américas (Maldonado-Torres, 2020).

Fica evidente como a colonialidade se estende da exploração territorial à subjetividade do colonizado, naturalizando a violência e a desumanização. Em contraposição, propõe-se a decolonialidade como um projeto coletivo de libertação, no qual o condenado se transforma em pensador, criador, ativista e agente de mudança social, capaz de construir seu próprio mundo e sua própria liberdade.

3 REFUGIADOS AMBIENTAIS E UMA ANÁLISE DA (IN)ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS DO DESENVOLVIMENTO NO MUNDO GLOBALIZADO

A fim de melhor esclarecer teórica e empiricamente os conceitos de “refugiados ambientais”, procede-se a uma maior conceituação deste termo. Portanto, caracteriza-se inicialmente esse termo na afirmação de que os **refugiados ambientais são migrantes** haja vista que os motivos, diretos ou indiretos, de causas antrópicas ou naturais, provocadas por eventos ambientais de início rápido ou de início lento, são razões determinantes para que

ocorra sua migração. Entretanto, frisa-se a importância de elencar o nexo de causalidade entre os motivos ambientais e a migração humana deles decorrentes (Claro, 2015).

Relatórios de organismos internacionais, em pesquisas de campo conduzidas por equipes especializadas em diferentes regiões do mundo e na percepção das populações mais afetadas — especialmente em contextos de eventos ambientais de evolução lenta — identificaram a correlação entre impactos ambientais e migração humana. Essa correlação, contudo, só pode ser afirmada quando há comprovação do nexo de causalidade, fator essencial não apenas para a caracterização dos “refugiados ambientais” como migrantes forçados, mas também para a eventual atribuição de responsabilidade a agentes estatais e não estatais pelos danos ambientais que motivaram a migração (Claro, 2015).

Nesse contexto, “refugiados ambientais” são considerados migrantes forçados quando o meio ambiente em que vivem se torna prejudicial à presença humana (como nos casos de enchentes periódicas, erosão do solo, atividade vulcânica, entre outros) ou quando há impacto severo sobre a qualidade de vida (por exemplo, desertificação, poluição, acidificação do solo ou escassez de água). Duas observações são relevantes: a) a migração motivada por causas ambientais pode ser classificada como forçada mesmo que não ocorra imediatamente após um evento ambiental de evolução rápida; b) eventos ambientais de evolução lenta também podem originar migrações forçadas, desde que a causa ambiental — isolada ou associada a outros fatores — seja determinante para o deslocamento, ainda que o motivo principal aparente seja outro, como a impossibilidade de subsistência (caracterizando migração econômica) ou conflitos por recursos naturais escassos (Claro, 2015).

É difícil conceber cenários de migração voluntária decorrente exclusivamente de fatores ambientais, sejam eles de origem natural, antrópica ou mista, e de evolução rápida ou lenta. Por sua própria natureza, a migração ambiental tende a ser forçada, ainda que a causa ambiental seja indireta ou remota, muitas vezes vinculada a ações humanas sobre o meio (Claro, 2015).

Nesta perspectiva, “refugiados ambientais” podem ser tanto migrantes internos quanto internacionais, partindo-se da premissa de que refugiados são todas as pessoas que buscam abrigo ou proteção, seja dentro, seja fora de seu país de origem. Aqui, o termo “refúgio” não é empregado com o mesmo sentido atribuído pelo Direito Internacional dos Refugiados. Portanto, no âmbito desta proposta, “refugiados ambientais” podem ser enquadrados como deslocados internos (IDPs) ou como migrantes internacionais (Claro, 2015).

Nessa seara, o modelo desenvolvimentista concebido a partir da Modernidade e da pós-modernidade euro-americana pode ser centralizado como o maior contribuidor da degradação ambiental evidenciada no século XXI e dos fenômenos ambientais que se desvelam na crise ambiental vigente. Por esse motivo, urge colocar em pauta e explorar as noções de desenvolvimento, principalmente daquelas que vem em contraponto à tendência desenvolvimentista euro-americana.

Em *Desenvolvimento como Liberdade*, Amartya Sen argumenta que tanto os fins quanto os meios do desenvolvimento precisam ser analisados com rigor para que se alcance uma compreensão mais ampla do processo. Segundo ele, é insuficiente adotar como objetivo apenas a maximização da renda ou da riqueza, pois, como já alertava Aristóteles, tais fins são apenas “meramente úteis e em proveito de outra coisa”. Da mesma forma, o desenvolvimento não deve ser visto como um fim em si mesmo, mas como um processo vinculado sobretudo à melhoria da vida e à ampliação das liberdades que as pessoas podem desfrutar (Sen, 2010, n.p.).

Sen sustenta que a expansão das liberdades valorizadas torna a vida mais rica e menos restritiva, além de possibilitar que o indivíduo se realize como ser social pleno, exercendo suas escolhas e influenciando o mundo ao seu redor. Sua concepção de liberdade envolve tanto os processos que permitem a ação e a decisão quanto as oportunidades reais disponíveis, dadas as condições pessoais e sociais (Sen, 2010, n.p.). A privação da liberdade, nesse sentido, pode decorrer de processos inadequados, como a negação do direito ao voto, ou da falta de oportunidades mínimas, como escapar da fome, da morbidez evitável ou da morte prematura.

A análise proposta por Sen coloca as liberdades individuais como elementos constitutivos do desenvolvimento. O foco passa a ser a expansão das *capacidades* (*capabilities*) das pessoas para viverem a vida que valorizam. Essas capacidades podem ser ampliadas por meio de políticas públicas, ao mesmo tempo em que tais políticas devem ser orientadas pelo uso ativo da participação popular — uma relação de mão dupla central em sua abordagem.

Para Sen, a liberdade individual é fundamental por duas razões: avaliação e eficácia. Em primeiro lugar, sob a perspectiva normativa, as liberdades substantivas são essenciais: o êxito de uma sociedade deve ser medido prioritariamente pelas liberdades de que seus membros dispõem, e não apenas por indicadores como renda, utilidade ou liberdade processual. Em segundo lugar, a liberdade exerce um papel instrumental, pois amplia a iniciativa individual e a eficácia social, permitindo que as pessoas cuidem de si mesmas e

influenciem o mundo ao redor. Assim, a expansão da liberdade é ao mesmo tempo critério de avaliação e motor do desenvolvimento (Sen, 2010, n.p.).

Catherine Walsh (2010, p. 16) interpreta essa concepção como parte da noção de *desenvolvimento humano integral e sustentável*, que enfatiza as interconexões entre economia, política, cultura e meio ambiente, ao lado das necessidades, capacidades e potencialidades individuais. O desenvolvimento, nessa perspectiva, visa não apenas satisfazer necessidades básicas no presente, mas também ampliar capacidades e garantir sustentabilidade no futuro. Diferentemente dos modelos lineares anteriores, esse enfoque é sistêmico, orientado ao sujeito mais do que ao objeto, preocupado em fortalecer a democracia e a cidadania desde as bases sociais. A igualdade, a participação, a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, assim como o respeito à diversidade étnico-cultural, aparecem como pilares dessa proposta.

Walsh (2010, p. 16) observa, entretanto, que, embora esse deslocamento de foco e estrutura pareça inovador e positivo — por questionar paradigmas coloniais, imperiais e dependentes do passado —, é necessário examinar mais de perto seus pressupostos, critérios e ambições, sobretudo quando aplicados em escala nacional e transnacional. Questões como a definição e a mensuração da qualidade de vida, entendida como a possibilidade de satisfazer necessidades básicas, demandam uma análise crítica para além do discurso ideal.

Refere-se ao bem-estar do indivíduo, de acordo com categorias ontológicas (ser, ter, fazer) e axiológicas (subsistência, proteção, afeto, compreensão, participação, criação e lazer). Conseguir esse bem-estar é responsabilidade do indivíduo. A possibilidade de “desenvolvimento”, portanto, não repousa na sociedade em si, nem depende ou relaciona-se à transformação das instituições e estruturas sociais; ela depende dos indivíduos. O desenvolvimento social depende da maneira com que as pessoas — particularmente os pobres — assumem suas vidas. Quando os indivíduos têm o controle de suas vidas, atuando sobre suas condições de vida, então, temos desenvolvimento e progresso sociais (Walsh, 2010, p. 16, tradução própria).

O indivíduo e a qualidade de vida podem ser compreendidos a partir de quatro critérios centrais: liberdade, autonomia, coexistência e inclusão social. Os dois primeiros enfatizam a ação individual, a força de vontade e a autodeterminação. Assim, a capacidade de cada pessoa exercer controle sobre sua própria vida é essencial tanto para o desenvolvimento humano quanto para a ampliação das liberdades (Walsh, 2010, p. 16). Como ressalta Sverdlik (2002, apud Walsh, 2010, p. 16), tais liberdades, concebidas também em termos políticos — como a participação na produção, distribuição e consumo de bens, o acesso à educação e à saúde de qualidade, entre outros — são indispensáveis não apenas como metas do desenvolvimento, mas também como meios para sua concretização.

Esse valor estratégico da liberdade e da autonomia se manifesta, por exemplo, na América Latina, naquilo que Catherine Walsh denomina de “re-forma” da educação, desde o ensino básico até a universidade. A autora critica a atual reconfiguração do sistema educacional, que se transformou em um projeto individualista e mercantilizado, no qual a busca por “qualidade” e “excelência” é orientada pela competição entre estudantes e professores. Nesse modelo, indicadores quantitativos e exames substituem o compromisso com a responsabilidade social, e a educação é reduzida a mercadoria, com as instituições funcionando como empresas. Assim, a responsabilidade por fracassos sociais ou desigualdades educacionais recai sobre o indivíduo, apagando a dimensão coletiva e estrutural do problema.

Walsh observa ainda que organismos internacionais como UNESCO, PNUD e BID, embora promovam a noção de desenvolvimento humano, o fazem dentro de uma lógica que enfatiza a inclusão social em moldes compatíveis com o sistema neoliberal. Nessa visão, desenvolvimento é a expansão das opções individuais em sociedades que priorizam a coesão social em torno de valores compartilhados, sem que isso, no entanto, implique solidariedade efetiva ou fraternidade.

No que diz respeito aos outros dois critérios — inclusão social e coexistência — Walsh (2010, p. 17) destaca que, na América Latina e no Sul Global, marcados por movimentos sociais e demandas de resistência, tais princípios funcionam, em muitos casos, como instrumentos para conter fragmentações étnicas e gerenciar tensões que são vistas como potenciais ameaças à segurança nacional ou transnacional. Isso se reflete em políticas públicas que, de forma emergente, reconhecem povos indígenas e afrodescendentes, valorizando seus conhecimentos e práticas culturais.

Ao comparar a perspectiva de Sen com a proposta do Buen Vivir, Walsh enfatiza o constitucionalismo equatoriano. O Buen Vivir, incorporado à Constituição como princípio central, propõe um modelo de vida fundamentado no equilíbrio com a natureza e na coletividade. No entanto, sua aplicação prática mostra-se insuficiente para romper com as estruturas coloniais e neoliberais. Embora seja descrito como “holístico” e “integral”, o conceito acaba sendo capturado pelo sistema político moderno, adaptando-se às lógicas do capitalismo neoliberal e reproduzindo desigualdades estruturais — como no caso da dificuldade de garantir efetivamente o direito à moradia para migrantes. Isso ocorre porque, segundo Walsh, a cosmovisão indígena de onde surge o Buen Vivir não contém a noção ocidental de “desenvolvimento”, baseada no progresso linear e no crescimento econômico, mas sim uma ideia de bem-estar associada à convivência comunitária e à harmonia com a

natureza.

O Plano de Desenvolvimento equatoriano adota grande parte da linguagem e dos conceitos do desenvolvimento humano integral e sustentável, apoiando-se em critérios como liberdade, autonomia, inclusão e coesão social. Contudo, ao fazê-lo, permanece preso a uma estrutura de pensamento ocidental moderno, centrada na responsabilidade individual e em um Estado forte, sem enfrentar de forma radical os legados da colonialidade e do sistema mundial moderno-colonial (Walsh, 2010, p. 20).

Em outra perspectiva, Michel Agier (2015), em *Do Direito à Cidade ao Fazer-Cidade. O Antropólogo, a Margem e o Centro*, propõe o conceito de “fazer cidade”, entendido como um processo de ocupação e reinvenção do espaço urbano. Para o autor, o “direito à cidade” funciona como um “significante vazio” que ganha sentido nas práticas concretas dos “cidadinos”, especialmente migrantes e refugiados, ao ocupar “lugares vazios” — campos de refugiados, favelas, *slums*, *bidonvilles* —, espaços marginalizados ou abandonados pelo poder público. Nessas ocupações, o espaço urbano é recriado a partir das margens, em um gesto de resistência ao modelo neoliberal excludente.

Esses “lugares vazios”, uma vez apropriados, transformam-se em territórios de vida, solidariedade e economia alternativa, ampliando o conceito de cidadania urbana e desafiando as lógicas mercadológicas de desenvolvimento. Mesmo vivendo em uma condição de “exceção” social e legal, migrantes e refugiados constroem redes, estabelecem pertencimento e demonstram poder político, evidenciando sua capacidade de criar cidade.

Nesse sentido, o “fazer cidade” pode ser interpretado como prática de liberdade e resistência, que ressignifica a presença dos migrantes: não mais como “indesejáveis”, mas como agentes políticos e culturais capazes de transformar as cidades e propor modelos mais plurais e inclusivos. Trata-se de uma forma de desenvolvimento urbano alternativo, que, ao ocupar as margens, desafia as desigualdades estruturais e reforça o direito humano à cidade.

Acerca dos produtos do desenvolvimento aos migrantes, pode-se observar alguns exemplos ao redor do globo da inacessibilidade principalmente aos migrantes tidos como indesejáveis. Nos Estados Unidos da América, dentre as atitudes do Governo Trump, destaca-se a eliminação do Status de Proteção Temporária (TPS, sigla em inglês), para 348.202 imigrantes venezuelanos e 520.694 haitianos além de eliminar o *parole* humanitário, concedido pelo governo anterior, para mais de meio milhão de cidadãos cubanos, haitianos, nicaraguenses e venezuelanos. Logo em suas primeiras semanas na Casa Branca, Trump tomou diversas decisões para agilizar as deportações em massa, inclusive declarar “invasão”, a fim de justificar medidas de segurança mais extremas ou a decretação de emergência

nacional na fronteira, com o deslocamento de tropas militares (Oropeza, 2025). Em Portugal, o governo de Luís Montenegro sob influência de André Ventura (atual presidente do Partido Chega, que representa a extrema-direita portuguesa) tem tomado atitudes similares. Foram enviadas cerca de 34 mil notificações à migrantes que tiveram seus pedidos de residência negados (CNN, 2025), a fim de “convidá-los a se retirar do país”, entretanto, os processos de migração em Portugal são extremamente morosos justamente pelo despreparo de suas instituições. Na Itália, a legislação foi alterada, o que antes possibilitava a um descendente de italiano na linha direta obter cidadania por jus sanguinis sem limite de geração, agora está limitada para netos e filhos de italianos (G1, 2025).

Portanto, o que se visualiza na atual realidade europeia e americana com o benefício do desenvolvimento explorado pela Europa e norte-américa (com raízes colonialistas) é a negação ao acesso dos produtos desse desenvolvimento aos povos de onde vieram as riquezas que o propiciaram. O Sul global e países considerados “subdesenvolvidos” são tidos como inferiores e em detrimento disso as legislações de migração e de acesso à nacionalidades europeia e americana são cada vez mais dificultados. Dessa maneira, os afetados diretamente são os migrantes advindos dos países que degradados, que tiveram suas riquezas empilhadas à benesse dos desenvolvimentistas que aumentam a massa de refugiados ambientais devido a degradação ambiental causada pelo Norte global que fecha as suas portas enquanto cresce o ultranacionalismo em suas terras.

5 CONCLUSÕES

A reflexão proposta neste artigo evidencia que a problemática dos refugiados ambientais está intrinsecamente ligada à continuidade das estruturas coloniais no mundo contemporâneo. O Norte global, responsável pela intensificação da crise ambiental através de práticas de exploração e consumo desmedido, nega agora o acesso aos frutos do desenvolvimento justamente às populações que mais sofrem com suas consequências. A restrição de políticas migratórias, como visto nos Estados Unidos, em Portugal e na Itália, mostra-se não apenas como estratégia de contenção de fluxos, mas como mecanismo de exclusão que reafirma desigualdades históricas.

Contudo, ao mesmo tempo em que denunciam a exclusão, os refugiados ambientais também encarnam a possibilidade de novas formas de vida em comum. A perspectiva da transmodernidade de Dussel, reforçada pelas contribuições de Maldonado-Torres, Walsh, Sen e Agier, aponta que é possível pensar um futuro marcado pela pluriversalidade, pela

hospitalidade radical e pela valorização das contribuições culturais, sociais e políticas dos migrantes. O desafio não é apenas abrir fronteiras, mas reconstruir os próprios fundamentos do desenvolvimento, deslocando-o de uma lógica centrada no lucro e no crescimento econômico para uma lógica enraizada na liberdade, na dignidade e na reciprocidade intercultural.

Portanto, a questão dos refugiados ambientais não pode ser reduzida a uma emergência conjuntural. Trata-se de um fenômeno estrutural que exige repensar os marcos da modernidade ocidental e propor alternativas transmodernas. O reconhecimento dos migrantes como sujeitos de direitos e portadores de saberes é condição necessária para a construção de sociedades pluriversais, capazes de responder aos desafios globais do século XXI de maneira justa e solidária. Dessa forma, a pesquisa deste trabalho atingiu seu objetivo, no que explorou o paradigma da transmodernidade e aplicou a sua lógica na análise do desenvolvimento do Norte global e da inacessibilidade aos migrantes do Sul global ou considerados “subdesenvolvidos”. A partir do método indutivo, estudou-se o objeto dos refugiados ambientais especificamente e atingiu-se as respostas gerais a partir da temática específica apresentada, principalmente no que compete às noções desenvolvimentistas apresentadas no cenário internacional, que permitiram observar o movimento de inacessibilidade aos produtos de desenvolvimento pelos países do Norte global em meio à crise ambiental vigente.

6 REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. **Do direito à cidade ao fazer-cidade. O antropólogo, a margem e o centro.** Mana, v. 21, 2015, p. 483-498. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n3p483>. Acesso em 24 out. 2024.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A Proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional. Tese de Doutorado.** Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-08042016-155605/publico/Tese_Carolina_de_Abreu_Batista_Claro.pdf>. Acesso em 10 jul. 2025.

CNN. Brasileiros podem recorrer de expulsão em Portugal? Entenda. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/brasileiros-podem-recorrer-de-expulsao-em-portugal-entenda/>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 51–73, 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/j/se/a/wcP4VWBVw6QNbvq8TngggQk/abstract/?lang=pt>. Acesso em 12 jul. 2025.

_____. World-System and transmodernity. *Nepantla Views from South* (Durham), v. 3, isuee 2, p. 221-244, 2002.

G1. Cidadania italiana: governo oficializa nova lei; veja o que muda. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/05/23/governo-da-italia-promulga-lei-que-altera-regras-sobre-cidadania-italiana-veja-o-que-muda.ghtml#1>. Acesso em: 18 ago. 2025.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSFOGUEL, R. **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2^a. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

OROPEZA, Valentina. Imigração para os Estados Unidos: 7 gráficos que mostram quais imigrantes Trump quer deportar - BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1d4v543yy3o>. Acesso em 10 jul. 2025.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia de Bolso, 2010. Disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1pEfx7Kx_hIbaRR8dx_yL_DBW6Rcx-iK. Acesso em 14 ago. 2023.

WALSH, Catherine. **Development as Buen Vivir: Institutional arrangements and (de)colonial entanglements**. Society for International Development. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/fasds/Downloads/CatherineWalsh.Developmentasbuenavivir.pdf>. Acesso em 10 out. 2024.